Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 882/80.

Dispõe sobre concessão de subvenções e contém outras providências.

A câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 1981, no limite fixado nesta lei, às entidades abaixo discriminadas:

Abaeté Atlético Clube	CR$ 15.000
Clube Independentes de Abaeté	15.000
Progresso Marmelada Futebol Clube	15.000
Lactário Frei Mário	9.000
Asilo São Vicente de Paulo	21.000
Caixas Escolares das Escolas Estaduais	12.000
Caixas Escolares das Escolas Municipais	45.000
Clubes Agrícolas Escolares	75.000
Inst.Mineiro de Assist. aos Municípios (IMAM)	15.000

§ Único - As entidades beneficiadas para fazerem jús ao recebimento das subvenções terão que apresentar até o dia 28 de fevereiro de cada exercício os seguintes documentos:

1 - Estatuto

2 - Atestado firmado por autoridade competente da constituição da mesa diretora.

3 - Prestação de contas da última subvenção recebida, onde deverá constar:

Saldo do Exercício anterior;

Aplicação da subvenção recebida com discriminação de gastos;

Saldo para o Exercício seguinte.

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a quantia de CR$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para fazer face às despesas com atendimento a indigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a quantia de CR$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) para pagamento de bolsas de estudo para o ensino de 1º e 2º graus.

§ único - As bolsas de estudo serão distribuidas de acordo com a lei municipal nº 553/70 de 03 de dezembro de 1.970.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções Econômicas:

EMATER	CR$ 400.000
Sindicato Rural de Abaeté	45.000

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 17 de novembro de 1.981.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ